LEI Nº 1.651/97

" AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS "

O Povo de Abaetè,por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS,objetivando a Legitimação de terrenos urbanos devolutos neste municipio, de conformidade com as Leis 7373/7872.11.020/93, com o seguinte teor:

Fundação Rural Mineira, colonização e Desenvolvimento Agrário-RURALMINAS
Termo de Convênio entre a FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA- COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRARIO - RURALMINAS E O MUNICIPIO DE " CIDADE ", com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS, para prestação de serviços de regularização de áreas urbanas:

Pelo Presente instrumento, de um lado a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, com sede à Rua Tupis nº 149, 6º andar, em Belo Horizonte- MG, doravante neste instrumento denominada simplesmente RURALMINAS, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Aloizio Fantini Valério e seu Diretor de Assuntos Fundiários, Dr. Luiz de Figueiredo Silva, e, de outro lado, o Municipio de " Cidade " - MG, através da Prefeitura Municipal, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, GILBERTO ALVES SOARES,resolveram firmar o presente Termo de Convênio, com a interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, representada pelo Dr. Alysson Paulinelli, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLAUSULAS PRIMEIRA : DO OBJETO
Constitui o objeto do presente Termo de Convênio a Conjugação de esforços para a execução de serviços de regularização de áreas urbanas conforme a Lei nº 7373, de 03 de outubro de 1.978 e a Lei

7872, de 02 de dezembro de 1.980.

CLAUSULA SEGUNDA : DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
Constitui obrigações da Prefeitura :
1) Receber os requerimentos e emolumentos referentes à Regularização das Areas Urbanas;
2) Fornecer aos técnicos, quando da medição, mão-de-obra necessária ao desenvolvimento de suas atividades e o apoio logistico necessário.

Parágrafo Único : A PREFEITURA entregará os requerimentos à RURALMINAS, na sede ou em um dos escritórios regionais indicados, repassando os emolumentos arrecados.

CLAUSULA TERCEIRA : DAS OBRIGAÇÕES DA RURALMINAS
A RURALMINAS obriga-se a processar os requerimentos que lhe forem repassados pela PREFEITURA, desde que a critério do Presidente, o número de pedidos justifique o deslocamento da equipe técnica topográfica e que os emolumentos respectivos tenham sido recolhidos a seus cofres, nos termos da Lei, bem com o legitimar os Terrenos Urbanos devolutos, obedecidas as prescrições legais.

CLAUSULAS QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR
A dotação orçamentária par cobrir as despesas , objeto do presente convênio, correrá por conta da Prefeitura Municipal sob a rubrica 0370212.015. O valor estimado para cobrir as despesas deste convênio é de R$ 500,00 (quinhentos reais).

CLAUSULA QUINTA : DO PRAZO
O prazo previsto par execução de serviços é até 31/12/2.000.

CLAUSULA SEXTA : DO ADIANTAMENTO
Este convênio poderá, mediante assentimento dos convenentes, ser modificado através do Termo Aditivo ou ressindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições , ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLAUSULA SETIMA : DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL
O pessoal que a PREFEITURA utilizar a qualquer titulo, na execução deste Convênio, jamais terá com a RURALMINAS, qualquer relação empregaticia ou estatutária.

CLAUSULA OITAVA : DAS INSTRUÇÕES E NORMAS
A PREFEITURA, receberá, após assinatura deste, as instruções e Recolhimento (GR) bem como os critérios a serem adotados par a remessa de numerário proveniente das arrecadações, objeto do presente Convênio.

CLAUSULA NONA : DO FORO
As questões oriundas do presente convênio serão resolvidas no Foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, com renúncia por parte do Municipio de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, juntas e contratadas, as partes convenentes assinam o presente Convênio, depois de lido e conferido, em 06 (seis) guias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que

também os subscrevem.

Art.2o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e dois dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e sete (22/10/97).

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaeté

Rômulo Ferreira Alvares da Silva
Secretário Municipal de Administração